

REFORMA TRIBUTÁRIA, TECNOLOGIA E IMPACTOS À SOCIEDADE

David Rodrigues Nascimento¹,

Professor Orientador: Me. Francisco Vinícius Evangelista Rosa Tavares².

INTRODUÇÃO: Este resumo aborda a relação entre a reforma tributária, a tecnologia e os seus impactos na sociedade brasileira. A modernização do sistema tributário, conforme a proposta de emenda à constituição PEC, nº 45/2019, aliada ao uso de ferramentas tecnológicas, tem o objetivo de tornar a arrecadação mais eficiente, reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento econômico e social. Também são analisadas iniciativas da Receita Federal como a criação de aplicativos, dispositivos de controle juntamente com a implementação do portal nacional unificado de nota fiscais eletrônicas (NF-e). **OBJETIVO:** O presente trabalho tem como objetivo analisar como a reforma tributária e o uso da tecnologia podem tornar o sistema fiscal mais justo e eficiente, promovendo transparência e benefícios sociais. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico-documental. A análise foi conduzida com base em fontes de dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e documentos oficiais da Receita Federal e do Governo Federal, com ênfase no período de 2019 a 2025. O estudo também se vale da abordagem de propostas legislativas, como a PEC nº 45/2019, e da legislação complementar vigente, a exemplo da Lei Complementar nº 2014/2025. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** A análise indica que a reforma tributária, especialmente a PEC nº 45/2019, proporciona transparência, eficiência e justiça fiscal. A proposta prevê a substituição de diversos tributos por um Imposto unificado sobre Bens e Serviços (IBS), destinado aos estados e municípios, e pela contribuição de bens e serviços (CBS), que substituirá alguns tributos federais, simplificando o sistema e reduzindo distorções. As alterações foram regulamentadas através da lei complementar 2014/2025, que institui o IBS, a CBS e seu comitê gestor, juntamente a ferramentas, portal nacional da NFS-e (Nota Fiscal Eletrônica de

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO)
E-mail: david.rodrigues@alu.fpo.edu.br

² Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO)
E-mail: vinicius.rosa@fpo.edu.br

Serviços), visando à unificação e modernização da arrecadação. Essas ferramentas reduzem a burocracia e fortalecem o controle sobre a sonegação. Para a sociedade, tais mudanças podem gerar uma melhor distribuição de recursos públicos, favorecer o crescimento econômico e um sistema tributário mais equilibrado, apesar dos desafios de adaptação enfrentados pelos contribuintes e órgãos públicos. Segundo pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2024, 93,6% dos domicílios particulares possuem acesso à internet. A reforma tributária, aliada ao avanço tecnológico, evidenciada pelos dados do IBGE, sinaliza uma tendência de inclusão digital crescente, capaz de potencializar os efeitos positivos da reforma para uma sociedade mais justa e eficiente. **CONCLUSÃO:** A junção entre reforma tributária e tecnologia representa um grande avanço de transformação para toda a sociedade brasileira. Ao proporcionar simplificação, transparência e eficiência, disponibilização de portais simplificados e aplicativos modernos.

Palavras – Chave: Reforma Tributária. Sociedade. Tecnologia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019: *ficha de tramitação*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Receita desenvolve ferramenta inovadora capaz de ampliar detecção de fraudes tributárias e aduaneiras. Brasília, DF, 5 set. 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/receita-desenvolve-ferramenta-inovadora-capaz-de-ampliar-deteccao-de-fraudes-tributarias-e-aduaneiras>. Acesso em: 11 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Internet chega a 74,9 milhões de domicílios do país em 2024. Agência de Notícias IBGE, 24 jul. 2025. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44031-internet-chega-a-74-9-milhoes-de-domicilios-do-pais-em-2024>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e): Receita Federal e municípios avançam na implementação da Reforma Tributária sobre o consumo. Brasília, DF, 16 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/nota-fiscal-de-servico-eletronica-nfs-e-receita-federal-e-municipios-avancam-na-implementacao-da-reforma-tributaria-sobre-o-consumo>. Acesso em: 11 out. 2025.